



SEÇÃO IX

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

PORTARIA N.º 01/2023CGJECC, de 11 de janeiro de 2023

Dispõe sobre o serviço de Atermação Online dos Juizados Especiais Cíveis da Capital.

O COORDENADOR-GERAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO AMAZONAS, DESEMBARGADOR JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º e no art. 4.º, incisos I, V, XVI e XXII, ambos da Resolução n.º 27/2010, deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que dispõe sobre as medidas de aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais do Estado do Amazonas, bem como das providências correlatas;

CONSIDERANDO que o ajuizamento/atermação é um dos meios de acesso à Justiça pelos Juizados Especiais, em que o cidadão propõe uma ação independentemente de estar assistido por um advogado, nas causas de até 20 (vinte) salários mínimos;

CONSIDERANDO os princípios informadores dos Juizados Especiais, quais sejam, oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, assim, como, a necessidade de otimizar os serviços de atermação e garantir o acesso à justiça ao cidadão;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e a necessidade de atualização de procedimentos para aprimorar as atividades desenvolvidas pelos Juizados Especiais;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Serviço de Atermação Online como funcionalidade eletrônica dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, para o envio de pedidos iniciais pela parte autora sem representação de advogados, mediante preenchimento de formulário e anexo de documentos, nas causas de Juizados Especiais Cíveis da Capital, até 20 (vinte) salários mínimos, conforme o art. 9.º da Lei n.º 9.099/1995, acessível exclusivamente via internet, por meio da página dos Juizados Especiais, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sem qualquer prejuízo ao funcionamento dos Setores de Ajuizamento dos Fóruns da Capital e ao comparecimento presencial das partes.

Art. 2.º Será considerado usuário do Serviço de Atermação Online qualquer pessoa capaz para os atos da vida civil, sem a representação de advogado.

Art. 3.º É de responsabilidade exclusiva do usuário a veracidade e a exatidão das informações transmitidas.

Art. 4.º O registro do pedido inicial no Serviço de Atermação Online deve ser feito em nome da parte requerente.

Art. 5.º Para a utilização do Serviço de Atermação Online, o usuário deve preencher o formulário de Atermação Online disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na página dos Juizados Especiais, anexando seus documentos pessoais e os necessários à apreciação da demanda, assim, como, observando as instruções disponíveis na página eletrônica da Atermação Online.

Art. 6.º Após o preenchimento pelo usuário, o formulário de Atermação Online será remetido pelo sistema, aos e-mails vinculados dos servidores responsáveis pelo cadastro, conferência do formulário e dos documentos, escolhidos pela Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, entre os servidores lotados nos Setores de Ajuizamento dos Fóruns da Capital.

Art. 8.º Após recebimento e análise do formulário de Atermação Online, o servidor responsável, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, tais como, e-mail, aplicativo WhatsApp, ou telefone, entrará em contato com o usuário para solicitar, se for o caso, o(s) documento(s) necessário(s), bem, como, realizar os esclarecimentos e complementações.

§ 1.º Não havendo sucesso no contato com a parte, em pelo menos 03 (três) oportunidades, o servidor competente deverá encaminhar e-mail ou mensagem via Whatsapp ao remetente informando quanto à impossibilidade de realização da atermação em razão da ausência do contato e que novo formulário deverá ser encaminhado, caso ainda tenha interesse em ingressar com a ação.

Art. 9.º Antes de ser ajuizada a ação, o servidor deverá remeter por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, o termo de atermação para que o usuário confira o seu teor e manifeste sua concordância, com a assinatura do Termo de Atermação, ou por outra forma que expresse a concordância da parte autora.

Art. 10. Concluída com êxito a fase de instrução, o servidor lançará as informações extraídas, bem, como, a respectiva documentação no Sistema de Automação da Justiça SAJ.

Parágrafo único: Após, será realizada a distribuição a um dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, mediante livre sorteio, devendo o servidor responsável comunicar ao usuário, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis, o número de seu respectivo processo e a Vara responsável.

Art. 11. O preenchimento do formulário de Atermação Online, por si só, não garante o ajuizamento da ação, tendo em vista que depende dos dados informados e documentos necessários juntados pelo usuário.

Parágrafo único: Durante todo o processo, é necessário que o usuário mantenha todos os dados atualizados, especialmente endereço, telefone e e-mail.

Art. 12. É vedada a utilização deste procedimento para a juntada de Petição Inicial assinada por advogado público ou privado, o qual deve se utilizar dos meios eletrônicos ordinários.

Parágrafo único. Identificando tratar-se de Petição descrita no caput, o servidor responsável deverá responder, via e-mail, comunicando a não aceitação, com base nesta Portaria.

Art. 13. Compete a Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais e aos servidores responsáveis pela Atermação Online a ampla divulgação de informações e o esclarecimento de dúvidas relativas ao Serviço de Atermação Online a todos os usuários interessados.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

Manaus, 11 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Coordenador dos Juizados Especiais